



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROVIMENTO Nº 03/95, DE 24 DE MAIO DE 1995.

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o disposto no item IX do artigo 23, do Regimento Interno no que se refere ao acompanhamento das inspeções;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Geral o acompanhamento destas inspeções;

CONSIDERANDO que este acompanhamento poderá ser feito no local, na época da inspeção ou posteriormente à sua realização;

RESOLVE:

1º- as inspetorias deverão enviar à Corregedoria Geral, a programação das inspeções a serem realizadas, bem como a designação com data e equipe designada;

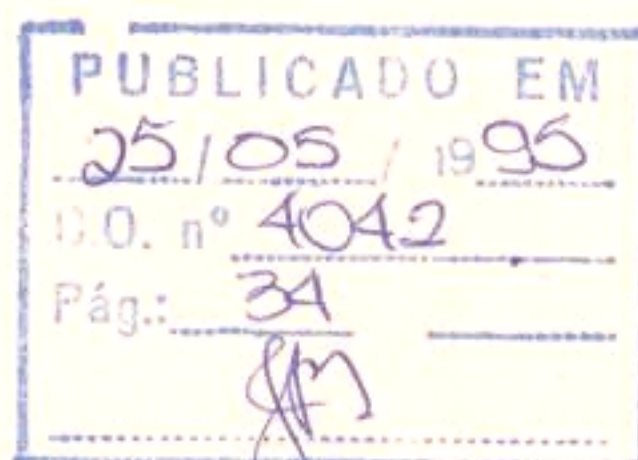
2º- finda a inspeção, a inspetoria remeterá à Corregedoria Geral no prazo de 5 (cinco) dias de sua autuação, cópia do respectivo relatório;

3º- o Corregedor Geral poderá designar funcionário especialmente para acompanhar no local as inspeções já referidas.

4º- este provimento aplica-se a todas as inspeções a serem realizadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 24 de maio de 1995.



  
Conselheiro Osmar Ferreira Dutra  
CORREGEDOR GERAL